

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA

### CAPÍTULO I – OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo, fiscalizador, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas de saúde do Município de Volta Redonda – Rio de Janeiro e tem suas atividades reguladas pôr este regimento.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá como base o contido no capítulo 4º sobre Saúde, da Lei Orgânica do Município de 05/04/90.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal nº 3.890 de 24 de setembro de 2003.

**I.** Deliberar e propor ao poder público o descredenciamento, desapropriação ou intervenção em serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o poder público de acordo com o artigo 381 da Lei Orgânica Municipal.

**II.** Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde e formulação das políticas de saúde em consonância com a política a nível Federal e Estadual.

**III.** Fiscalizar o funcionamento dos serviços da saúde na rede pública e privada no município de Volta Redonda, de modo a garantir o atendimento adequado à população.

**IV.** Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde com assessoria dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, após discussão com diversos segmentos da sociedade.

**V.** Participar da Organização da Conferência Municipal de Saúde.

**VI.** Garantir a prestação de contas sobre a política de saúde desenvolvida, promovendo a ampla e prévia atualização e divulgação dos dados, projetos e normas relativos à saúde, de acordo com o artigo 381 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**VII.** Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saúde.

**VIII.** Aprovar e fiscalizar o planejamento, o gerenciamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 33 da Lei Federal nº 8080/90.

**IX.** Acompanhar a implantação do Plano de Cargos e carreiras (PCC) para os servidores da rede pública do SUS.

**X.** Impedir a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no Plano Municipal de Saúde, exceto em situações emergenciais, que serão objeto de avaliação do Conselho Municipal de Saúde/Volta Redonda.

**XI.** Promover debates e encontros sobre temas específicos com a população.

**Artigo 4º** - O processo de gestão, fiscalização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde e o do Fundo Municipal de Saúde será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda da seguinte forma:

- I. Acompanhar e avaliar semestralmente o desempenho das Unidades, Órgãos e Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Rede SUS.
- II. Determinar, avaliar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saúde.
- III: Aprovar prestação de contas mensalmente emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde
- IV. Requisitar, examinar ou impugnar a qualquer tempo, documentos, papéis, notas relacionadas a administração do Fundo Municipal de Saúde, bem como solicitar qualquer esclarecimento necessário ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde, dando encaminhamentos administrativos legais pertinentes.



## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá composição entre representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuário e o governo.

**Parágrafo 1.** A composição a que se refere o caput deste artigo, respeitando-se as determinações da IX Conferência Nacional de Saúde: Será dividida da seguinte forma:

- 50% de representação de usuários;
- 25% de representação dos profissionais de saúde;
- 25% de representação de prestadores de serviço.

**Parágrafo 2.** As entidades representantes dos diferentes segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão eleitas durante a realização da Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo 3.** Cada segmento deverá contar com membros titulares e seus respectivos suplentes, um por titular eleito.

**Artigo 6º** - No caso de exoneração dos representantes de qualquer entidade, a mesma deverá designar no prazo de 30 (trinta) dias um novo representante, sob pena de ser vetado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação.

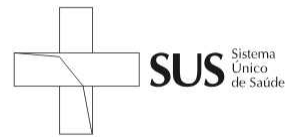
## CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Comissão Executiva composta de cinco membros, responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos do Conselho.

**Parágrafo 1.** Esta comissão executiva será formada pelos seguintes cargos:

- Vice Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Relações Públicas

**Parágrafo 2.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo próprio Conselho.



**Parágrafo 3.** Os demais membros da Comissão executiva serão escolhidos respeitando-se a proporcionalidade de formação do Conselho, ou seja 50% de representação dos usuários, 25% de representação dos profissionais de saúde e 25% dos prestadores de serviço.

**Artigo 8º** - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde e de seus membros:

1. Planejar, organizar e coordenar o funcionamento do Conselho, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde
  - Coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
  - Encaminhar e executar as decisões Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
  - Convocar reuniões extraordinárias
  - Organizar a pauta das reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda.
3. Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde
  - Assumir a presidência na ausência ou licença do Presidente
  - Auxiliar o Presidente em suas tarefas
4. Compete ao 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde
  - Elaborar atas das reuniões
  - Remeter cópias da ata das reuniões para as entidades representativas do CMS/VR
  - Dar ciência das correspondências recebidas
  - Responder e emitir a correspondências recebidas
  - Encaminhar pauta das reuniões com antecedência aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
  - Encaminhar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
5. Compete ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde
  - Substituir o 1º Secretário na ausência ou licença do mesmo
  - Auxiliar na organização e manutenção da Secretaria
  - Elaborar agenda prévia e anual das reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
6. Compete ao Relações Públicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Dar ciência aos diversos membros do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda, de eventos, encontros e conferências de interesse na área de saúde
- b) Acompanhar as notícias nos órgãos de divulgação do município relativo a saúde e dar ciência aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
- c) Divulgar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda
- d) Promover a integração entre as entidades formadoras do Conselho e deste com as demais entidades de atuação na área da saúde.

**Parágrafo 4º** - Observar o artigo 10º da Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.03

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará funcionários para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda, bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda um espaço físico destinado a instalação do Conselho.

**Artigo 9º** - O tempo de mandato da Comissão Executiva do conselho Municipal de Saúde será de 01 (um) ano. Podendo ser os seus membros reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – O início do mandato será a partir da eleição

**Artigo 10º** - Caso a atuação dos membros da Comissão executiva não estiver sendo compatível com os objetivos do Conselho, este poderá deliberar pela mudança dos membros da Comissão a qualquer momento.

**Parágrafo primeiro** – Para que a mudança seja feita será necessária votação específica contando com aprovação pelo voto da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Parágrafo segundo** – Desfeita a Comissão executiva na forma acima, o Conselho elegerá nova Comissão, de acordo com os termos deste Regimento.

**Artigo 11** - A eleição da comissão Executiva poderá ser feita por aclamação, se houver consenso entre os membros para tal. Em não havendo, o Plenário deliberará pela necessidade de votação, inclusive com adoção de voto secreto

#### **CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário avaliado e aprovado a cada gestão e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação para as reuniões do conselho serão sempre feitas de seguinte forma:

- a) para as reuniões ordinárias



b) para as reuniões extraordinárias – convocação por escrito, no mínimo com 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo segundo** – A pauta das reuniões será sempre encaminhada juntamente com a convocação, sendo aprovada no início de cada reunião.

**Parágrafo terceiro** - Caso o local da reunião seja mudado, a mudança deverá ser comunicada por escrito, aos membros do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Artigo 13º** - As reuniões serão abertas em primeira convocação no horário marcado para seu início com 75% dos membros presentes e, em Segunda convocação, vinte minutos após a primeira, com 50% mais 1(um) dos membros presentes.

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal de Saúde fará suas deliberações através de voto direto e aberto de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

**Artigo 15º** - Os membros titulares do conselho Municipal de Saúde terão direito à voz e voto nas reuniões. Os suplentes terão direito a voz.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do titular, seu suplente assumirá, passando a Ter direito a voz e voto.

**Artigo 16º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa e/ou entidade interessada na política de saúde do município e/ou na matéria em discussão.

**Parágrafo Único** – É garantido sob a forma de Tribuna Livre, por dez minutos, o direito à voz aos participantes na forma citada no caput deste artigo.

**Artigo 17º**- O Processo de votação, das matérias que estejam sob a apreciação do Conselho será feito da seguinte forma:

- a) O voto será por entidade;
- b) Serão computados os votos favoráveis contrários a abstenções, com consignação expressa da entidade e do voto de cada membros;
- c) Caso seja solicitado por alguma Entidade interessada, a contagem específica dos votos será registrada em ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Artigo 18º** - As reuniões e cada pauta terão um teto de tempo pré-estabelecido, que poderá ser prorrogado a critério do Conselho.

**Parágrafo Único** – Caso a discussão de alguma pauta ultrapasse o tempo previamente estabelecido e, havendo necessidade definida pelo Conselho de um maior aprofundamento do tema, a seu critério, poderá ser formado uma Comissão específica, composta por membros do Conselho, para estudar e encaminhar o assunto em questão, trazendo suas conclusões em relação a ser apresentado para deliberação do Conselho em uma próxima reunião.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar para participar de suas reuniões ou comissões em caráter consultivo Associações, técnicos ou grupos de técnicos que podem contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda.

**Parágrafo 2º** - A cada ponto de pauta será aberta a inscrição para os membros exporem suas posições no prazo 03 (três) minutos.

**Parágrafo 3º** - Se decidido for entre os conselheiros, antes de proceder a votação, abrirá até 01 (uma) inscrição para defesa a favor e 01 (uma) para defesa contrária da proposta a ser votada, com prazo de 03 (três) minutos para cada uma.

**Artigo 19º** - As comissões serão aprovadas pelo Conselho e deverão ser compostas, no mínimo por 03 (três) membros. Os pareceres das comissões terão prioridades de avaliação nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

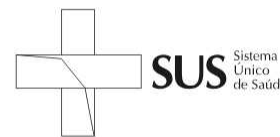
**Artigo 20º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem duas reuniões consecutivas (titular e o suplente, ao mesmo tempo), ou três alternadas sem justificativa expressa implicará em votação no Conselho Municipal de Saúde, em maioria simples para substituição dos membros. A entidade supra citada será comunicada para troca de seu representante.

**Artigo 21º** - O tempo de gestão da Comissão Executiva será de 01(um) ano podendo ser os seus membros reeleitos, sendo a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) soberana para interrompe-la quando sua atuação não for compatível com os objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda.

**Parágrafo Único:** O mandato será a partir da eleição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Artigo 22º** - A Comissão Executiva deverá apresentar relatórios trimestrais das atividades ao Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 23º** – O uso do recurso a que se refere o caput deste artigo será deliberado em reunião específica, devendo contar, para aprovação, com o voto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** - O Presente Regimento interno passará a vigorar imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 25º** - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em pontos específicos de acordo com propostas de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para que a (s) mudança (s) seja aprovada.

**Artigo 26º** - A Comissão Executiva representa oficialmente o Conselho Municipal de Saúde nas decisões aprovadas em reuniões.

**Parágrafo Único** – As deliberações em nome do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser emitidas pela comissão Executiva

**Artigo 27º** - As decisões tomadas em reuniões serão soberanas e só poderão ser alteradas e revogadas em outra reunião com maioria simples dos presentes.

**Artigo 28º** - Os casos omissos deste regimento serão solucionados em reunião do conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 29º** - Cabe ao poder executivo regulamentar o presente Regimento revogando-se as disposições contrárias e regulamentar portarias de nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde e seus representantes.

